



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Conselho Superior
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 27 DE MARÇO DE 2025

**Dispõe
sobre a
Política de
Atendimento
às Pessoas
com
Necessidades
Educaçãoais
Específicas
do IFMG**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 08/05/2018, Seção 1, Páginas 09 e 10, e pelo Decreto da Presidência da República de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição no 174, página 01.

Considerando a Constituição Federal, a Legislação nacional e educacional vigente que trata dos direitos e garantias das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, transtornos de aprendizagem, dos profissionais que trabalham com a educação especial e as normativas do IFMG;

Considerando as Diretrizes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Federal de educação Profissional, Científica e Tecnológica, (aprovado na 140ª Reunião do CONIF de 03/12/2024).

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Aprovar a Política de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do IFMG.

Parágrafo único. Para fins de aplicação da Política de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do IFMG, consideram-se:

I. Educação Especial é uma modalidade que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino. Como uma área de conhecimento e pesquisa, ela gera, atualiza e compartilha saberes que apoiam a inclusão educacional dos(as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e transtornos de aprendizagem.

II. Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

III. Tecnologia assistiva são produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

IV. Adaptações curriculares são modificações realizadas no currículo escolar proposto, bem como ajustes pedagógicos, metodológicos e estrutural necessários para garantir a acessibilidade ao(a) estudante com necessidades educacionais específicas que, quando adotados, possibilitam a construção do conhecimento de maneira adequada às suas necessidades específicas, a fim de prosseguir no currículo do curso e obter êxito em sua conclusão.

V. Adaptações Curriculares de Pequeno Porte/razoáveis são modificações realizadas pelo(a) docente do componente curricular, com a orientação do NAPNEE e docente de AEE, de forma a possibilitar a participação produtiva dos(as) estudantes que apresentam necessidades específicas no processo de ensino e aprendizagem. Elas podem ser implementadas em várias áreas e momentos da atuação do(a) docente: na promoção do acesso ao currículo, nos objetivos de ensino, no conteúdo ensinado, no método de ensino, no processo de avaliação, na temporalidade da realização de atividades.

VI. Adaptações Curriculares de Grande Porte são as adequações cuja implementação depende de decisões e de ações técnico-político-administrativas. De maneira geral, as adaptações curriculares de grande porte serão úteis para atender à necessidade específicas do(a) estudante quando houver discrepância entre suas necessidades e as exigências do currículo regular, à medida que se amplia a complexidade das atividades acadêmicas, no avanço da escolarização. Essas adaptações englobam: alterações estruturais do currículo, como por exemplo a reorganização/redistribuição de disciplinas a serem cursadas no período letivo e a flexibilização de conteúdos.

VII. Flexibilização de Conteúdos é uma estratégia educacional que consiste em adaptar o currículo de forma dinâmica e ajustável para atender às necessidades do(a) estudante com necessidades educacionais específicas. Essa flexibilização possibilita que a proposta curricular seja revisada e que os objetivos de aprendizagem de cada componente curricular sejam analisados e adequados de forma personalizada de acordo com a necessidade educacional de cada estudante, alinhados aos objetivos gerais de cada curso. Para a aplicação da flexibilização de conteúdos é necessário a realização do estudo de cada caso pela Comissão de Trabalho Multidisciplinar.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Política de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do IFMG visa:

I. a oferta de sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II. a garantia de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III. a adoção de medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;

IV. o planejamento e estudo de caso para a elaboração de plano educacional individualizado, organização de recursos e serviços de acessibilidade e a disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; o acesso, permanência, participação e aprendizagem do(a) estudante com necessidades educacionais específicas, disponibilizando recursos e serviços que assegurem condições de acesso ao currículo por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação e informação e ao conjunto das atividades escolares.

Art. 3º. A Política de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do IFMG e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) devem articular-se aos programas previstos na Política de Assistência Estudantil do IFMG e

deve constar no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG, nas normativas internas dos *campi* e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo Único. O IFMG deve oferecer condições favoráveis de trabalho para a atuação dos NAPNEE's e cumprir progressivamente em um prazo de até 5 anos os parâmetros mínimos de referência para a composição das equipes multiprofissionais, garantindo, no mínimo, a reserva de vagas de um (1) profissional efetivo, por *campus*, prioritariamente, para os cargos de psicólogos(as), pedagogos(as), assistentes sociais, tradutores(as) intérpretes de língua de sinais e o(a) docente de AEE.

CAPÍTULO I. OS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS (NAPNEE's)

Art. 4º. O atendimento ao(à) estudante com necessidades educacionais específicas no IFMG será conduzido pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE).

Art. 5º. O NAPNEE tem por missão promover a convivência, o respeito à diferença e, principalmente, buscar a quebra de barreiras arquitetônica, atitudinal, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e natural na Instituição e no espaço social mais amplo, de forma a efetivar os princípios da educação inclusiva, promover uma educação acessível e equitativa para todos os(as) estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 6º. O NAPNEE é um núcleo de apoio, assessoramento e atendimento ao(à) estudante com necessidades educacionais específicas, que articula as ações de inclusão, acessibilidade e Atendimento Educacional Especializado (AEE) e encontra-se ligado, na Reitoria, à Diretoria de Assuntos Estudantis subordinada à Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis.

Art. 7º. Nos *campi*, o Núcleo está ligado à Diretoria de Ensino, sendo instituído pelo Diretor Geral de cada *campus* por meio de Portaria.

Art. 8º. O NAPNEE será composto por uma coordenação e por membros permanentes que constituem equipe multidisciplinar dos *campi*, entre os quais se incluem: servidores(as) psicólogos(as), pedagogos(as), assistentes sociais, profissionais da saúde, tradutores(as) e intérpretes de língua de sinais, representantes docentes do ensino, técnico e superior, docentes de atendimento educacional especializado e, voluntariamente, por membros colaboradores que poderão ser outros servidores docentes ou técnicos administrativos em educação, bolsistas, profissionais contratados que atuam na educação especial.

§1º. O coordenador do NAPNEE deverá cumprir carga horária de 10 (dez) horas semanais, em atividades do Núcleo, dentro do cômputo de sua carga horária semanal.

§2º. Os demais membros do NAPNEE deverão cumprir 4 (quatro) horas semanais, em atividades do Núcleo, dentro do cômputo de sua carga horária semanal.

Art. 9º. Caberá a cada *campus* a organização/indicação para o cargo de coordenador e seu respectivo substituto. Orienta-se que essa escolha seja realizada entre os próprios membros que compõem o Núcleo.

Art. 10. São atribuições dos membros dos NAPNEE's, sob a gestão do Coordenador:

I. Propor, discutir e executar ações que promovam:

A. a quebra de barreiras arquitetônica, atitudinal, comunicacional, metodológica, instrumental, programática e natural nos *campi* do IFMG e nas comunidades em que eles se inserem;

B. a atenção ao educando com necessidade educacional específica no *campus*;

C. a inserção das temáticas inclusivas no ensino, na pesquisa e na extensão do IFMG;

D. a disseminação da cultura da inclusão nos *campi* do IFMG;

E. a sensibilização e a capacitação de servidores e de outros membros da comunidade escolar.

II. Articular os diversos setores da Instituição nas atividades relacionadas à inclusão e orientá-los na definição de prioridades de ações, na aquisição de equipamentos e softwares de tecnologia assistiva e outros materiais didático-pedagógicos a serem utilizados nas práticas educativas.

III. Orientar os(as) docentes e famílias e/ ou responsáveis legais sobre as especificidades da trajetória escolar do(a) estudante.

IV. Participar dos processos de construção e adaptação de políticas de acesso e permanência, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão, de modo a atender as pessoas com necessidades educacionais específicas.

V. Assessorar os dirigentes dos *campi* do IFMG nas questões relativas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas.

VI. Elaborar o Plano de Ações de Atendimento do NAPNEE, de acordo com as demandas de cada *campus*.

VII. Realizar estudos de casos, em parceria com equipe multidisciplinar, para o planejamento de ações de acordo com as necessidades de cada estudante público-alvo da educação especial.

VIII. Participar quando convocado e/ou solicitado, das comissões que organizam os processos seletivos e exames vestibulares, a fim de orientar a equipe local e os candidatos quanto à acessibilidade das pessoas com necessidades específicas.

IX. Contribuir na elaboração e execução dos editais de seleção de bolsistas, monitores, tutores e docentes e na contratação de profissionais cujas atividades estejam direta ou indiretamente ligadas às situações de inclusão.

X. Elaborar e estimular a elaboração de projetos e editais de apoio a programas que visem captar recursos para as ações inclusivas no Instituto.

XI. Auxiliar e orientar a Instituição na instalação, manutenção e utilização dos equipamentos de tecnologia assistiva.

XII. Participar do planejamento orçamentário anual do Núcleo e articular junto ao *campus* a disponibilização de recursos específicos para aquisições de materiais de consumo, permanentes, tecnologia assistiva, contratação de recursos humanos que possibilitem a permanência e aprendizagem dos(as) estudantes com necessidades específicas.

XIII. Acompanhar a vida acadêmica dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas, de forma a viabilizar as condições necessárias para a sua permanência na Instituição.

XIV. Constituir Comissão de Trabalho Multidisciplinar para a emissão de parecer indicativo nos casos de adaptações curriculares de grande porte para os(as) estudantes com necessidades educacionais específicas.

XV. Cuidar da divulgação de informações sobre as ações de inclusão do NAPNEE.

XVI. Contribuir para que o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMG e os Projetos Pedagógicos de Cursos dos *campi* contemplem a educação inclusiva e a acessibilidade, conforme a legislação vigente.

XVII. Promover ações formativas para a comunidade acadêmica sobre a temática da educação inclusiva das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e transtornos de aprendizagem.

XVIII. Orientar as famílias na busca por diagnóstico dos (as) estudantes com profissionais “especialistas”, quando necessário.

XIX. Conduzir o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos termos da legislação vigente e dessa política.

XX. Orientar os docentes, junto ao docente de AEE e Comissão de Trabalho Multidisciplinar, a observar e registrar, desde o início de cada disciplina e/ou componente curricular, todos os progressos individuais dos estudantes com necessidades educacionais específicas, de modo que, ao final do curso/disciplina, tenham clareza efetiva em relação às capacidades e

competências desenvolvidas ao longo do processo de aprendizagem.

Parágrafo Único: Todas as adequações necessárias em relação aos profissionais, materiais, instrumentos e tecnologias assistivas, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos(as) estudantes, após discutidas pelo Núcleo, serão apresentadas à Diretoria de Ensino e Coordenações de Curso e docentes do(a) estudante para as devidas providências.

Art. 11. São considerados público-alvo do NAPNEE todos os(as) estudantes matriculados em cursos no IFMG, seja presencial ou à distância, que se enquadrem nos seguintes aspectos:

- I. Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.
- II. Estudantes com Transtorno do Espectro Autista
- III. Estudantes com altas habilidades/superdotação
- IV. Estudantes com dislexia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem.

CAPÍTULO II - DO ACOLHIMENTO, IDENTIFICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(A) ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 12. Os procedimentos de acolhimento e identificação dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas poderão ser feitos conforme fluxograma de atendimento do NAPNEE, das seguintes formas:

- I. No ato da matrícula: quando o candidato preenche o formulário específico - assinala a opção que o qualifica como pessoa com deficiência, quando indica necessidade de atendimento específico;
- II. De forma espontânea: quando o(a) próprio(a) estudante ou a família apresentam a demanda à escola;
- III. Por identificação: quando servidores, em especial docentes, membros ou não do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas – NAPNEE, perceberem algum indício, ou seja, sinais atípicos observáveis na relação e convívio diários referentes à interação social, conduta, comunicação, raciocínio lógico-matemático, leitura e escrita, resolução de problemas, processamento de informações, compreensão de orientações e enunciados e demais aspectos que permeiam o processo ensino e aprendizagem.

§1º Em todos os casos supracitados é necessário que o NAPNEE seja notificado formal e imediatamente, via e-mail ou outro mecanismo de comunicação oficial, para as devidas providências.

§2º O NAPNEE deverá analisar as demandas de atendimento dos(as) estudantes que declararem, a qualquer tempo, possuir necessidades educacionais específicas.

Art. 13. A equipe do NAPNEE articulará, quando necessário, com outros setores e docentes para realizar o acolhimento inicial e, em conjunto com o(a) estudante e, em caso de adolescente com idade inferior a 18 anos ou em situação de curatela, a família e/ou responsáveis legais, avaliar as demandas e procedimentos a serem adotados, buscando a compreensão ampla da situação do(a) estudante a tempo de não o prejudicar nas suas atividades acadêmicas.

Art. 14. O acolhimento/atendimento ao(à) estudante público-alvo do NAPNEE deve ser feito tão logo a demanda seja identificada ou recebida pelo NAPNEE, com a realização de ações para que haja compreensão ampla da situação, não se restringindo ou se obrigando a estas:

- I. identificação e confirmação da situação pela equipe do NAPNEE e entendimento da demanda por meio de estudo de caso;
- II. conversa inicial com o(a) estudante;
- III. reuniões/entrevista com pais, responsáveis e/ou outros familiares;

- IV. levantamento de dados pedagógicos, tais como: histórico escolar e plano de ações desenvolvidas nas instituições anteriores, forma de ingresso (participação ou não em sistema de cotas), frequência, participação nas atividades do curso, interação com a turma e desempenho (avaliações/notas);
- V. reuniões com a coordenação do curso, docentes e demais profissionais que acompanham o(a) estudante no *campus*;
- VI. contato com escolas ou instituições que o(a) estudante frequentou ou frequenta, se necessário;
- VII. contato com instituições específicas, de acordo com as particularidades do caso;
- VIII. outros encaminhamentos, como parcerias, que se fizerem necessários para o entendimento da situação.

Art. 15. Dentre os procedimentos adotados, o NAPNEE poderá solicitar relatórios/laudos/pareceres de profissional(ais) da área de saúde, da educação e/ou serviço social com a finalidade de complementar, formalizar e precisar a demanda apresentada, bem como de averiguar um histórico de atendimentos e procedimentos anteriormente desenvolvidos, a fim de contribuir para um atendimento mais adequado e possível à realidade do(a) estudante e da instituição.

Art. 16. Tratando-se de um documento complementar, a não apresentação do laudo, relatório ou declaração médica não deve impedir o início dos encaminhamentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem do(a) estudante.

Art. 17. As ações desenvolvidas em atendimento ao(á) estudante com necessidades educacionais específicas pelo NAPNEE, bem como pela Direção de Ensino, Coordenação do Curso, corpo docente, setor pedagógico ou setor equivalente, deverão ser registradas, com ciência dos envolvidos, para que seja construído um processo de acompanhamento do(a) estudante em que constem as informações referentes à situação.

Art. 18. A partir dos atendimentos e acompanhamentos do(a) estudante com necessidades educacionais específicas deverá ser realizado estudo de caso individualizado para compor a elaboração do planejamento das ações e registro documental do NAPNEE.

Art. 19. A partir do acolhimento e do estudo de caso serão definidas as ações pedagógicas necessárias para o processo de inclusão, tais como: ações individuais e coletivas com foco na inclusão; estruturais e comunicacionais; recursos e tecnologia assistiva necessárias; profissionais de apoio escolar, encaminhamento ao AEE e/ou constituição de Comissão de Trabalho Multidisciplinar para emissão de parecer de adaptações curriculares de grande porte quando couber, entre outros.

Art. 20. O registro documental do NAPNEE deve ser arquivado no Núcleo e devem incluir as seguintes informações, desde que disponíveis:

- I. dados do(a) estudante com a identificação da necessidade específica e suas características mais recorrentes (incluindo as idiossincrasias, diagnósticos e encaminhamentos anteriores; comorbidades relevantes; se faz uso de medicação contínua; dependência/autonomia no contexto familiar/escolar/organizacional; frequência atual ou passada a serviços de apoio de outras instituições e/ou profissionais; se há conflito no campo psicossocial relacionado à escolha profissional - desentendimento familiar, desinteresse pelo curso, etc.);
- II. relato sistematizado dos avanços, dificuldades e potencialidades experimentados pelo(a) estudante em seu percurso educacional (por exemplo: objetivos de ensino já atingidos em outros níveis de ensino e/ou serviços de apoio; disciplinas em que tem mais facilidade; experiências positivas anteriores no ensino);
- III. principais demandas identificadas junto ao(à) estudante (implicações da necessidade específica em relação à aprendizagem; limitações encontradas em outros níveis de ensino e/ou serviços de apoio; disciplinas em que tem mais dificuldade; retenções ou adaptações na temporalidade anteriores; experiências negativas anteriores no ensino);
- IV. descrição das propostas iniciais de intervenção (adaptações quanto à acessibilidade e aprendizagem; necessidade de adaptações curriculares razoáveis de pequeno porte; atendimentos como assistência estudantil, psicologia, pedagogia,

monitoria de inclusão e AEE);

V. Portaria da constituição da Comissão de Trabalho (quando se aplicar);

VI. Parecer da Comissão de Trabalho, quando constituída;

VII. Plano de Atendimento Educacional Individualizado (quando se aplicar);

VIII. Plano Educacional Individualizado (quando se aplicar);

IX. Relatório Avaliativo/descritivo de todos os componentes curriculares do curso de origem.

§1º O acesso à documentação entregue ao NAPNEE, contendo dados e registros referentes ao processo de acompanhamento do(a) estudante, deve ser restrito aos membros que compõem a equipe do Núcleo, não sendo permitido o compartilhamento desses documentos com demais servidores, estudantes e comunidade externa.

§2º A documentação do(a) estudante atendido pelo NAPNEE e respectivos atendimentos individualizados deverá compor um dossiê individual, organizado no formato de relatório e juntar-se ao Plano Educacional Individualizado, quando for o caso.

Art. 21. Nos casos em que o(a) estudante apresentar necessidades educacionais em decorrência de doenças e/ou situações atípicas (incluindo as relacionadas a saúde mental), permanentes ou temporárias e não se caracterize público – alvo do NAPNEE, deverá ser realizada uma triagem e estudo de caso por uma equipe multidisciplinar do *campus* que analisará cada caso definindo se há ou não necessidade de um acompanhamento individualizado no campo pedagógico, psicológico, social ou outros e encaminhamento ao setor adequado e/ou parceria com instituições externas.

§1º Havendo necessidade do acompanhamento individualizado, o(s) setor(es) envolvido(s) deve conduzi-lo em parceria com o coordenador de curso, professores da turma e profissionais de apoio externo quando houver.

§2º O fluxo de atendimento deve incluir reuniões regulares para discutir o progresso do estudante, além de garantir que as estratégias educacionais necessárias sejam implementadas de forma integrada, assegurando assim um suporte contínuo e eficaz.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS, DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES E PROCESSOS AVALIATIVOS

Art. 22. Sempre que se justificar pelo princípio da equidade, será conferido aos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas, em sala de aula, o direito não somente ao uso de tecnologia assistiva e/ou a recursos físicos relacionados à sua necessidade, como também de profissionais de apoio.

Art. 23. As adaptações curriculares devem assegurar que o(a) estudante possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais. São respostas educativas que devem ser dadas pelo sistema educacional, de forma a favorecer a todos os(as) estudantes e, dentre estes, os que apresentam necessidades educacionais específicas em relação:

- I. ao acesso ao Currículo;
- II. ao acesso às aulas práticas, estágio, atividades complementares e demais atividades desenvolvidas na instituição no campo do ensino, pesquisa e extensão;
- III. a participação integral, efetiva e bem-sucedida em uma programação escolar tão comum quanto possível;
- IV. a consideração e o atendimento de suas peculiaridades e necessidades específicas.

Art. 24. As adaptações curriculares devem estar previstas como uma das ações de inclusão das pessoas com deficiência no Projeto Pedagógico Institucional, do Projeto Pedagógico de Curso e do Plano de Ensino do(a) docente;

Art. 25. As adaptações curriculares são caracterizadas como razoáveis/pequeno ou grande porte e visam promover a inclusão escolar de estudantes com necessidades educacionais específicas.

§1º. Quando realizadas, as adaptações curriculares não deverão prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares previstos nos projetos pedagógicos dos cursos.

§2º. O planejamento das ações relacionadas às adaptações curriculares de grande porte deve ser elaborado pela Comissão de Trabalho Multidisciplinar constituída pelo NAPNEE.

Art. 26. A Comissão de Trabalho Multidisciplinar deverá ser composta, preferencialmente, pelo coordenador do curso, dois representantes do colegiado do curso de origem, por técnicos administrativos do registro e controle acadêmico, profissionais de AEE, representantes docentes do curso de origem da formação básica e técnica e membros do NAPNEE, especialmente, assistente social, pedagogos e psicólogos.

Art. 27. Compete à Comissão de Trabalho Multidisciplinar:

- I. Elaborar as orientações, quando necessário, adaptação curricular de grande porte e flexibilização curricular para atendimento ao(a) estudante com necessidades educacionais específicas, na adequação das práticas pedagógicas e emitir parecer ao NAPNEE.
- II. Indicar, quando for o caso, procedimentos de aceleração/avanço de estudos quando se evidenciar o esgotamento e a ineficácia das oportunidades de enriquecimento curricular já vivenciadas pelo estudante, devidamente comprovados no Relatório Avaliativo/Descritivo de cada componente curricular.
- III. Indicar, quando for o caso, a certificação diferenciada aos estudantes com necessidades educacionais específicas matriculados na Educação Profissional de nível Médio (concomitantes, subsequentes e integrados) com base no Relatório Avaliativo/Descritivo de cada componente curricular.
- IV. Propor, quando for o caso, currículo diferenciado para a garantia de acessibilidade aos conteúdos e experiências, considerando as possibilidades de certificação diferenciada.

§1º. No parecer da Comissão de Trabalho devem constar as ações pedagógicas indicadas como adequadas, conforme orientações para cada tipo de necessidade específica, a saber: adaptações curriculares de grande porte, com flexibilização dos conteúdos básicos, metodologias de ensino apropriadas a realidade de cada caso, recursos didáticos e formas de avaliação diferenciadas e adaptação temporal do currículo quando for o caso, assim como possibilidades de eventual dilatamento do prazo para conclusão da formação, Certificação diferenciada ou que não limitem o direito dos(as) estudantes de aprender com autonomia, sob alegação de deficiência.

§2º. O parecer elaborado poderá ser revisto pela Comissão de Trabalho Multidisciplinar sempre que houver necessidade, considerando o percurso de ensino e aprendizagem do(a) estudante. A Comissão de Trabalho poderá convidar e indicar novos membros para participarem da revisão do parecer, sempre que se fizer necessário.

§3º. A partir da emissão do Parecer, o NAPNEE deverá realizar os devidos encaminhamentos aos setores e/ou responsáveis para a consolidação das adaptações curriculares definidas pela Comissão de Trabalho Multidisciplinar.

§4º. Com base no parecer da Comissão de Trabalho Multidisciplinar, o NAPNEE, em conjunto com os demais profissionais da educação, do AEE e dos(as) docentes dos componentes curriculares, deverá conduzir elaboração e/ou ajustes do Plano Educacional Individualizado (PEI), com a ciência/participação do(a) estudante e familiares e/ou responsáveis e em interface com os demais serviços que se fizerem necessários ao atendimento.

§5º. Dado o direito de dilatação de prazos para conclusão dos estudos, suspende-se o período previsto para a integralização do curso

para os alunos com necessidades educacionais específicas quando indicado pela Comissão de Trabalho Multidisciplinar.

Parágrafo Único. O Trabalho da Comissão de Trabalho Multidisciplinar não dispensa o trabalho desenvolvido pelo Atendimento Educacional Especializado nas adaptações curriculares razoáveis e de pequeno porte, sendo um trabalho complementar a estes.

Art. 28. É conferido aos(às) estudantes com necessidades educacionais específicas a possibilidade de serem avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, considerando seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e contribuindo para o seu crescimento e autonomia. Sobre tais condições, dispõem-se:

- I. As adaptações curriculares razoáveis e de pequeno porte deverão incidir, sobretudo, na forma e no método de avaliação e deverão considerar as especificidades apresentadas pelo(a) estudante no contexto da sala de aula, evitando generalizações por deficiência;
- II. As formas e métodos de avaliação deverão ser estabelecidos, prioritariamente, por mútuo acordo entre o(a) docente e o(a) estudante, recorrendo, se necessário, às orientações do profissional de AEE e/ou no parecer da Comissão de Trabalho Multidisciplinar quando for o caso.
- III. Os enunciados das avaliações deverão ter apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizados, ampliados, registros em áudio, caracteres Braille, tradução/ interpretação em Libras, etc.) e as respostas poderão ser dadas sob forma não convencional (por registro em áudio, em Braille, por ditado, registro informatizado, tradução/ interpretação em Libras, etc.);
- IV. Caberá ao(às) docente dos componentes curriculares, quando for o caso, a organização e estabelecimento de prazos para a adequação das avaliações conforme as demandas dos(as) estudantes.
- V. Sempre que se justifique pelo princípio da equidade, o(a) estudante com necessidades específicas deverá usufruir, durante a avaliação, não apenas de tecnologia assistiva e/ou recursos físicos relacionados à sua necessidade, como também dos profissionais de apoio que se façam necessários.
- VI. Deverá ser concedido aos(às) estudantes com necessidades educacionais específicas dilação do tempo, conforme a necessidade do(a) estudante para realização de avaliações, quando for o caso;
- VII. Sempre que a avaliação escrita necessitar de um grande esforço para o(a) estudante realizá-la, o(a) docente poderá possibilitar seu desdobramento em momentos distintos ou várias etapas;
- VIII. Sempre que se justifique, o(a) estudante com necessidades educacionais específicas deverá realizar a avaliação em local separado e/ou em outro momento;
- IX. Os prazos de entrega de avaliações escritas não presenciais deverão ser alargados nos termos definidos pelo(a) docente, conforme o planejamento do AEE para o(a) estudante, caso as particularidades do(a) estudante com necessidades educacionais específicas o recomendem;
- X. A não observância das condições recomendadas nesses incisos, por parte do(a) docente, implicará na possibilidade de revisão de avaliação e/ou de resultado conforme fluxo previsto no Regulamento de Ensino dos cursos técnicos e de graduação.

Parágrafo único: A promoção do estudante com necessidades educacionais específicas deverá estar pautada nas adaptações curriculares previstas no Parecer elaborado pela Comissão de Trabalho Multidisciplinar e/ou Plano de Atendimento Educacional Especializado, Plano Educacional Especializado e Relatório Avaliativo/descritivo de cada componente curricular com a indicação das competências desenvolvidas pelo estudante.

CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Art. 29. Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades didático-pedagógicas organizados institucional e continuamente por meio do planejamento, desenvolvido por docente de AEE, cuja função é identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos(as) estudantes, público-alvo do AEE, de forma complementar ou suplementar ao processo de aprendizagem, considerando as necessidades específicas dos(as) estudantes .

§1º São considerados recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos(as) estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços.

§2º O AEE é uma das ações que complementam as atividades dos NAPNEE's estando vinculado ao Núcleo de cada *campus* e com atuação direta junto a equipe multidisciplinar e corpo docente e estudante público-alvo do AEE.

§3º A organização e oferta do AEE são de responsabilidade da Direção de Ensino com o apoio da Direção Geral de cada *campus*, em articulação com o NAPNEE.

Art. 30. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

- I. Colaborar com a implantação/consolidação das políticas inclusivas da rede, com as condições necessárias à permanência e ao êxito estudantil;
- II. Contribuir para eliminar, e, quando não for possível, minimizar as barreiras arquitetônicas, comunicacionais, instrumentais, metodológicas, programáticas e atitudinais enfrentadas pelos estudantes com necessidades educacionais específicas, em articulação com os núcleos e coordenações de acessibilidade (NAPNEE, Setor de Políticas Inclusivas, NAE e equivalentes), assistência estudantil, setor pedagógico e colegiados de cursos;
- III. Avaliar condições de acesso, acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- IV. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- V. Acompanhar e orientar individualmente os estudantes que demandem adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular, por meio do AEE, em colaboração com os docentes dos componentes curriculares;
- VI. Orientar, em conjunto com o setor pedagógico, assistência estudantil, NAPNEE, os professores dos componentes curriculares quanto ao registro sistemático do planejamento, das ações pedagógicas e dos acompanhamentos dos estudantes que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular, por meio do preenchimento dos Planos Educacionais Individualizados
- VII. Orientar e auxiliar os docentes dos componentes curriculares quanto às adaptações e materiais didático-pedagógicos acessíveis para as disciplinas, acompanhando o processo de elaboração do planejamento e das avaliações para os alunos que demandam adaptação/flexibilização/acessibilidade curricular;
- VIII. Estimular a inclusão de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos funcionais específicos da aprendizagem e altas habilidades/superdotação;
- IX. Promover condições para a continuidade de estudos em todos os níveis, em todas as etapas e modalidades de ensino.

Art. 31. A oferta de AEE é um direito do (a) estudante, cabendo ao *campus* a articulação para a garantia desse direito.

Art. 32. O *campus* pode, sempre que necessário, estabelecer parcerias com diferentes setores, instâncias governamentais e âmbitos do poder público, de forma a maximizar as condições de alcance dos objetivos das ações educacionais propostas pelo AEE.

Art. 33. O AEE pode ser desenvolvido tanto nas Salas de Recursos Multifuncionais como em outros espaços, de acordo com a

necessidade do(a) estudante e a infraestrutura do *campus*.

Art. 34. A Sala de Recursos Multifuncionais é um local dotado de equipamentos e recursos específicos onde são desenvolvidas estratégias de aprendizagem que favoreçam a construção de conhecimentos dos(as) estudantes no desenvolvimento do currículo, na participação na vida escolar e da comunidade.

Art. 35. Para atuação no AEE o(a) docente deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência, preferencialmente Pedagogia ou Licenciatura em Educação Especial ou áreas correlatas ou especialização em atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. Todo *campus* deverá contar com ao menos um(a) docente de AEE, que prioritariamente, do quadro efetivo de servidores do *campus*, para a realização do atendimento educacional especializado.

Art. 36. Além do(a) docente do AEE, o(a) estudante poderá contar com o auxílio de outros profissionais, de acordo com sua necessidade, como Profissional de Apoio, Tradutor Intérprete de Libras, Guia-intérprete, Brailista demais profissionais especializados no atendimento às pessoas com deficiência.

Art. 37. Os profissionais que atuam no AEE deverão ser articuladores de inclusão no *campus*, com foco, especialmente, nas adaptações curriculares, na promoção de orientações e capacitações internas, no acompanhamento do(a) estudante.

CAPÍTULO VI - DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO

Art. 38. Os (As) docentes dos componentes curriculares, com o apoio do NAPNEE e auxílio do profissional de AEE, deverão elaborar o Plano Educacional Individualizado para os(as) estudantes em Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 39. O PEI se constitui como recurso pedagógico centrado no sujeito, e tem por finalidade otimizar o processo de ensino e de aprendizagem dos(as) estudantes com deficiência ou outras especificidades a serem consideradas. É um planejamento tanto das adaptações quanto das eventuais adequações necessárias para o desenvolvimento das capacidades previstas no Projeto Pedagógico de Curso e nos planos de ensino, sendo essas alterações o resultado de um olhar mais acurado e das ações pedagógicas que viabilizam e agregam fidedignidade às certificações emitidas, quando for o caso;

Art. 40. Com base nas orientações passadas pelo NAPNEE no início do período letivo, os(as) docentes dos componentes curriculares os quais o(a) estudante estará matriculado deverá, com o apoio do profissional de AEE elaborar o Plano Educacional Individualizado (PEI) com a participação do(a) estudante e familiares e/ou responsáveis e em interface com os demais serviços que se fizerem necessários ao atendimento.

Art. 41. O PEI deverá propor estratégias que favoreçam aos(às) estudantes a oportunidade de construção de habilidades básicas, facilitando o desenvolvimento cognitivo através da identificação dos possíveis problemas e barreiras pedagógicas, com registros individualizados de avaliações realizadas durante os atendimentos do AEE.

CAPÍTULO VII - DO PAPEL DOS(AS) DOCENTES DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS, DOS(AS) DOCENTES DE AEE E DA GESTÃO DOS CURSOS NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 42. Os(As) docentes dos componentes curriculares dos cursos deverão conceder apoio educacional complementar aos(às) estudantes com necessidades educacionais específicas, desenvolvendo estratégias, tais como:

- I. realizar atendimento aos(às) estudantes, sempre que necessário para tirar dúvidas, revisar conteúdos, promover estratégias de enriquecimento curricular, dentre outras possibilidades a critério do(a) docente estabelecendo cronograma e carga horária, de atendimento individual ou em grupos, conforme as necessidades de cada estudante;

- II. disponibilizar o material usado em sala de aula e outras atividades acadêmicas (slides, textos, vídeos, etc.) em formato acessível para o(a) estudante e, quando necessário, também para os profissionais especialistas que acompanham o(a) estudante;
- III. disponibilizar, com a antecedência necessária, o material a ser utilizado em sala de aula, para os(as) Tradutores e Intérpretes de Libras possam fazer o estudo dos sinais de termos técnicos, tornando mais efetivo o processo de interpretação em sala de aula;
- IV. realizar adaptações didático-metodológicas (nas avaliações, nos materiais didáticos, na abordagem dos conteúdos, entre outros) que atendam às necessidades dos(as) estudantes que demandam adaptação curricular em consonância com as orientações do profissional de AEE e/ou parecer da comissão de trabalho Multidisciplinar.
- V. planejar e executar as estratégias pedagógicas, de acordo com as necessidades e potencialidades dos(as) estudantes;
- VI. registrar as estratégias pedagógicas e adaptações curriculares a serem realizadas nos Planos Educacionais Individualizados;
- VII. planejar e implementar ações que proporcionam a participação efetiva do(a) estudante nas atividades acadêmicas realizadas na disciplina, aulas práticas, visitas técnicas, aulas de campo, aulas em laboratório, entre outras, levando em consideração as especificidades e potencialidades do(a) estudante;
- VIII. elaborar e implementar projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão em parceria com o NAPNEE e outros setores, com vistas ao desenvolvimento de ações que possibilitem a participação dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas, bem como colaborem para a aprendizagem e para a eliminação de barreiras que prejudiquem sua inclusão plena na vivência do curso;
- IX. manter contato com o(a) docente de AEE e NAPNEE, informando sobre o andamento do componente curricular, as estratégias metodológicas oferecidas, as avaliações sistemáticas desenvolvidas, de forma a manter atualizados os dados acerca dos processos de aprendizagem dos(as) estudantes público-alvo do AEE;
- X. participar de atividades formativas e reuniões pedagógicas que tratam da temática da Educação Especial e de questões relacionadas aos(as) estudantes atendidos no AEE de acordo com as demandas da Diretoria de Ensino, coordenações de Curso, NAPNEE e docente de AEE.

Art. 43. Os(As) docentes de AEE deverão conceder apoio educacional complementar ou suplementar aos(as) estudantes em atendimento educacional especializado, desenvolvendo estratégias, tais como:

- I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos(as) estudantes público-alvo do AEE;
- II. elaborar, executar e avaliar o planejamento de AEE por meio da identificação de habilidades e necessidades educacionais específicas, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos(as) estudantes na sala de recursos multifuncionais, quando for o caso;
- IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum dos componentes curriculares bem como em outros ambientes da escola;
- V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. orientar quanto ao uso de tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos(as) estudantes, promovendo autonomia e participação;
- VII. estabelecer cronograma e carga horária, de atendimento individual ou em grupos, conforme as necessidades de cada estudante;
- VIII. estabelecer articulação com os(as) docentes dos componentes curriculares dos cursos, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, das adaptações curriculares e das estratégias que promovem a

participação dos(as) estudantes nas atividades escolares;

- IX. auxiliar na adequação dos materiais didático-pedagógicos, recursos e serviços de Tecnologia Assistiva utilizados pelo(a) estudante ou das adaptações curriculares realizadas, em parceria com o NAPNEE e demais docentes dos componentes curriculares dos cursos;
- X. orientar servidores, estudantes e responsáveis legais sobre a utilização dos recursos pedagógicos e de Tecnologia Assistiva e sobre as adaptações de pequeno porte necessárias;
- XI. colaborar, em parceria com os demais setores envolvidos na construção do PEI;
- XII. orientar os(as) docentes dos componentes curriculares dos cursos e demais profissionais quanto aos registros de acompanhamento dos(as) estudantes e à documentação específica;
- XIII. participar de comissões, reuniões de conselhos de classe das turmas com estudantes em atendimento, quando necessário;
- XIV. elaborar e implementar projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão em parceria com o NAPNEE e outros setores, com vistas ao desenvolvimento de ações que possibilitem a participação dos(as) estudantes com necessidades educacionais específicas, bem como colaborem para a aprendizagem e para a eliminação de barreiras que prejudiquem sua inclusão plena na vivência do curso;
- XV. orientar bolsistas, estagiários(as) e/ou monitores(as) quando suas atividades estiverem relacionadas com o apoio ao AEE ou aos (às) estudantes com necessidades educacionais específicas;
- XVI. desempenhar outras atividades correlatas ou definidas institucionalmente, ou pela legislação, em relação ao AEE.

Art. 44. Quanto ao apoio educacional complementar e/ou suplementar oferecido aos(às) estudantes pelos(as) docentes dos componentes curriculares ou docente de AEE:

- I. Deverá constar no planejamento do(a) docente em horário acordado com o(a) estudante;
- II. Esse horário deverá ser informado, via e-mail, ao NAPNEE para acompanhamento;
- III. O apoio educacional do(a) docente terá o suporte do NAPNEE e de possíveis parcerias, quando for o caso, por meio de reuniões, planejamentos, entre outros. Para tanto, o(a) docente deverá formalizar a solicitação ao NAPNEE, que poderá atender a demanda conforme as possibilidades institucionais.

Art. 45. Ao final do período letivo, os(as) docentes deverão emitir para o NAPNEE o Relatório de avaliação do componente curricular, para os(as) estudantes atendidos que possuem Plano Educacional Individualizado ou documento equivalente. Esse relatório deve conter as seguintes informações:

- I. avanços do(a) estudante no período: essa informação deve contemplar não somente os avanços no processo de construção de conhecimentos escolares previstos, mas também em sua formação integral e outros aspectos para além da aprendizagem de maneira geral, como de sociabilidade, amadurecimento intelectual, social e outros;
- II. dificuldades ou retrocessos: essa informação pode estar associada às dificuldades e retrocessos característicos da especificidade apresentada pelo(a) estudante, como também às que poderão ocorrer por fatores diversos, relacionados ou não ao quadro original, ao longo de seu processo formativo;
- III. avaliação dos encaminhamentos adotados pela escola e sugestão de novos procedimentos: considerando que o(a) docente é o profissional que tem maior contato com o(a) estudante, é importante que ele avalie sistematicamente a pertinência dos procedimentos adotados pela instituição com vistas à sua correção e adequação, da forma mais breve possível, sempre que assim julgar necessário.

Art. 46. Ao início de cada período letivo, o NAPNEE deverá comunicar formalmente, via e-mail ou por outro mecanismo de comunicação institucional, às coordenações de cursos, docentes e setor pedagógico ou equivalente, sobre o Plano de Ação do NAPNEE e Plano Educacional Individualizado (PEI) para planejamento tanto das adaptações quanto das eventuais

adequações/flexibilização curricular e ações pedagógicas necessárias para o desenvolvimento das capacidades previstas no plano de curso.

Art. 47. É responsabilidade das coordenações de curso e/ou Direções de Ensino acompanhar o desenvolvimento das atividades colaborativas dos(as) docentes, estabelecendo prazos máximos, no início do período letivo, para realização das adaptações, elaboração do PEI, entrega do Relatório Avaliativo e demais ações orientadas pelo NAPNEE, equipe do AEE e Comissão de trabalho Multidisciplinar, de forma a não prejudicar a evolução acadêmica dos(as) estudantes em atendimento educacional especializado.

CAPÍTULO IX - DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 48. O IFMG deverá organizar e garantir os espaços e tempos para a formação continuada dos(as) docentes e de toda a comunidade escolar, com o propósito de ampliar os conhecimentos específicos da Educação Especial e na perspectiva da Educação Inclusiva em consonância com os princípios institucionais da educação profissional.

Parágrafo Único: Recomenda-se que a capacitação dos servidores ocorra, de forma contínua, junto com a comunidade acadêmica, possibilitando o despertar de uma consciência coletiva inclusiva, que se traduza em práticas escolares equitativas e acolhedoras.

Art. 49. Espera-se que, no mínimo, a cada dois anos, a capacitação dos servidores ocorra de forma institucionalizada, pela Pró Reitoria de Ensino, com o propósito de favorecer a apropriação dos fundamentos da Educação Especial na perspectiva da educação Inclusiva.

Art. 50. O NAPNEE e demais profissionais da área de inclusão, bem como as Diretorias de Ensino de cada campi, em suas atividades cotidianas, devem promover atividades formativas que tratam da temática da Educação Especial e de questões relacionadas aos(as) estudantes atendidos no AEE; (NAPNEE)

Art. 51. Para contribuir com a inclusão escolar do(a) estudante com necessidades educacionais específicas nos cursos ofertados pelo IFMG, além de proporcionar acessibilidade estrutural, comunicacional e curricular, se faz necessário desenvolver, de forma contínua, ações que visem a quebra de barreiras atitudinais na comunidade acadêmica da Instituição, tais como: palestras, atividades culturais, reuniões, rodas de conversa e outras atividades.

CAPÍTULO X - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E INFRAESTRUTURA

Art. 52. Cada *campus* deverá determinar uma sala para funcionamento exclusivo do NAPNEE, em consonância com as necessidades de atendimento e de acessibilidade.

Art. 53. Para o atendimento educacional especializado e o alcance dos objetivos do NAPNEE, é fundamental a implantação de uma Sala de Recursos Multifuncionais em cada *campus*.

Parágrafo único. A Sala de Recursos Multifuncionais, estruturada em consonância com a legislação vigente, será vinculada ao NAPNEE e deve possuir espaço adequado para atendimentos e sendo de fácil acesso à comunidade acadêmica.

Art. 54. Os recursos de Tecnologia Assistiva, softwares e recursos pedagógicos para o Atendimento Educacional Especializado deverão ser planejados e adquiridos de acordo com as necessidades de cada *campus* a partir de levantamento realizado pela coordenação e equipe do NAPNEE em conjunto com a Direção de Ensino.

Art. 55. A manutenção da estrutura necessária ao funcionamento do NAPNEE deve ser garantida pelos *campi*.

Art. 56. Os recursos anualmente destinados às ações de inclusão serão garantidos por meio da Ação Orçamentária nº 2994, que trata da Assistência ao educando da Educação Profissional e Tecnológica, do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), considerando os valores das Diretrizes Institucionais e estabelecendo, assim, no mínimo 10% do orçamento da

assistência estudantil de cada *campus*, além, também de 1% do orçamento total de cada *campus*.

Parágrafo único. Em situações de exceção, como contingenciamento orçamentário ou ampliação da demanda, o *campus* poderá solicitar à Diretoria de Assuntos Estudantis a readequação dos percentuais estabelecidos neste Artigo.

Art. 57. Os Diretores Gerais dos *campi* do IFMG deverão garantir as condições orçamentárias para zelar pelo direito das pessoas com deficiência, altas habilidades, transtornos do espectro autista e de aprendizagem, previstos na legislação específica.

Art. 58. O IFMG poderá estabelecer diretrizes orçamentárias com vistas a complementar a oferta de serviços na área de assistência estudantil, especificamente na área de inclusão.

§1º Cada *campus* deve realizar a gestão de seu próprio aporte financeiro, contemplando as ações pertinentes, que integram a política de Inclusão.

§2º A priorização das ações de inclusão deve ser definidas entre o NAPNEE e a gestão do campus, em busca da garantia orçamentária do planejamento de atendimento do núcleo e oferta do AEE, tecnologia assistiva, recursos pedagógicos, itens de consumo e outros recursos necessários para a permanência do(a) estudante com necessidades educacionais específicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Aos alunos com necessidades educacionais específicas matriculados nos cursos técnicos integrados, concomitantes e subsequentes poderá ser aplicada a certificação diferenciada, desde que observadas as seguintes condições:

- I.** Diante da obrigatoriedade efetiva de promover uma educação inclusiva e de viabilizar condições de acesso, permanência e construção de conhecimento às pessoas com deficiências e/ou transtornos, o IFMG possibilita a certificação diferenciada para os(as) estudantes de nível médio que, vencidas todas as estratégias de aprendizagem, ainda assim, não desenvolvam as competências e habilidades elencadas no Projeto Pedagógico de Curso.
- II.** Realizadas todas as ações possíveis quanto às adaptações curriculares e garantido o acesso ao currículo, quando os recursos aos equipamentos especiais de compensação (tecnologias assistivas) não forem suficientes para a aprendizagem e desenvolvimento do(a) estudante, o mesmo poderá ser incluído nos critérios para análise de certificação diferenciada.
- III.** Nos casos em que as atividades/componentes curriculares previstas no currículo como as aulas práticas, aulas de laboratórios, acesso a equipamentos etc., se revelem impossíveis de serem executadas em função das deficiências e/ou transtornos e/ou síndromes, mesmo com o suporte das adaptações curriculares previstas, o(a) estudante poderá ser incluído nos critérios para análise de certificação diferenciada.

§1º. É necessária a anuência do(a) estudante e/ou seu representante legal quanto à aplicação da Certificação diferenciada ao(à) estudante.

§2º. Os procedimentos acerca da certificação diferenciada serão regulamentados por Instrução Normativa específica.

Art. 60. O IFMG deve oferecer condições favoráveis de trabalho para a atuação dos NAPNEE's e cumprir progressivamente em um prazo de até 5 anos os parâmetros mínimos de referência para a composição das equipes multiprofissionais, garantindo, no mínimo, a reserva de vagas de um (1) profissional efetivo, por *campus*, prioritariamente, para os cargos de psicólogos(as), pedagogos(as), assistentes sociais, tradutores(as) intérpretes de língua de sinais e o(a) docente de AEE.

Art. 61. O acesso à documentação em caso de pesquisas acadêmicas poderá ser disponibilizado após a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da instituição de origem, a apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

(TCLE) do(a) estudante e/ou responsáveis (quando for o caso) e a ciência e consentimento dos servidores do NAPNEE acerca do conteúdo do projeto de pesquisa.

§1º Em casos de pesquisas que usem dados não sigilosos, o acesso às informações descaracterizadas será possível, desde que haja aprovação da instituição e as devidas referencias.

§2º O IFMG disponibilizará os dados aos pesquisadores em conformidade com as normativas/orientações internas.

Art. 62. Deverá ser garantido ao(a) estudante com necessidades educacionais específicas o direito de recusar o apoio, os acompanhamentos e demais procedimentos previstos. Para tanto, será solicitada a assinatura da Declaração de Recusa de atendimento do NAPNEE pelo(a) estudante e pelo responsável, quando for o caso.

Art. 63. Para fins de atividades de atendimento dos(as) estudantes, individualmente ou em grupos, o cômputo de carga horária do(a) docente dos componentes curriculares e do(a) docente de AEE deverá ser normatizado no Regulamento da Jornada Docente e nas demais normativas que tratam da carreira docente.

Art. 64. Os modelos dos registros documentais constam em anexo a essa Resolução.

Art. 65. Casos omissos serão analisados pelas Coordenações dos NAPNES, Diretoria de Ensino, com apoio da Diretoria de Assistência Estudantil e Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 66. Ficam revogadas a Resolução nº 22/2016 e a Instrução Normativa nº 10/2020.

Art. 67. Determinar que o Reitor do IFMG adote as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Presidente do Conselho Superior**, em 02/04/2025, às 07:44, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2245881** e o código CRC **C92279F1**.